

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.423, de 30 de agosto de 2022.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 337, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 337, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 12 de julho de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.913, de 12 de agosto de 2022, pp. 108 a 110, que dispõe sobre a cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme segue:

I - inserir parágrafo como sendo o 2º no art. 3 e renumerar o parágrafo subsequente, conforme segue:

“§ 2º Em se tratando de mérito acadêmico, os critérios de avaliação poderão ser definidos por comissão própria de acordo com o Edital de seleção.”

II - alterar a redação no *caput* do art. 6º, conforme segue:

“Art. 6º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo para a cota de que trata esta normativa concorrerão às vagas reservadas para sua modalidade, podendo ocupar, prioritariamente, vagas de outros regimes de cotas, se houver, ou mesmo a vaga de ampla concorrência de acordo com sua classificação pela nota no processo seletivo”.

III - alterar a redação no *caput* do art. 7º, conforme segue:

“Art. 7º O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, será excluído(a) do processo seletivo e, se tiver sido matriculado(a), será desligado(a), por ato do Reitor, sem

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.423, de 30 de agosto de 2022)

prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10937
Data 13/9/2022
Página(s) : 80-81